



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.231, de 14 de março de 2022

CRIA, NOS ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A GESTÃO EDUCACIONAL — CAGE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a, com o intuito de instituir, coordenar e manter o Programa Municipal de Apoio a Gestão Educacional, criar o Conselho de Apoio e Gestão Educacional — CAGE subordinado ao Gabinete do Prefeito, cujo objetivo é a concepção, planejamento, desenvolvimento de projetos inovadores e a execução de conjunto de ações relativas ao currículo e à gestão escolar, inclusive identificação de eventuais necessidades direcionadas à melhoria da oferta e qualidade educacional assegurando a criação e implementação de políticas públicas para a Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único - O Conselho de Apoio e Gestão Educacional será composto por 07 (sete) membros, presidido pelo Chefe do Poder Executivo que nomeará e exonerará livremente os demais, os quais deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I - Possuir curso superior;
- II - Ser servidor público efetivo ou não, com comprovada experiência na área da educação; e
- III - Comprovada idoneidade moral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Os membros do Conselho de Apoio e Gestão Educacional perceberão gratificação por reunião Ordinária e Extraordinária do Conselho desde já fixada em 07 (sete) unidades de referência.

§ 1º Em nenhuma hipótese a gratificação por exercício de função poderá ser incorporado ao salário para todos e quaisquer fins, inclusive férias, 13º salário, média de cálculo de aposentadoria ou outros;

§ 2º Os Conselheiros terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

Art. 3º O Conselho de Apoio e Gestão Educacional constitui-se em espaço de debate, mobilização, estudos, pactuação e formulação das políticas da educação tendo como base o Plano Municipal de Educação em vigor, com os seguintes objetivos:

I - propor políticas educacionais de forma articulada;

II - institucionalizar política de gestão participativa, democrática e descentralizada com a participação da comunidade, pais, alunos, profissões de educação.

III - propor políticas educacionais que garantam a qualidade social da educação, o acesso e a permanência na escola, a progressão e a conclusão dos estudos com sucesso;

IV - estruturar políticas educacionais que fomentem o desenvolvimento social sustentável, a diversidade cultural e a inclusão social;

V - Implementar política de valorização dos profissionais da educação;

VI - Desenvolver projetos e ideias inovadoras que representem melhoria na qualidade no ensino e, concomitantemente, tragam redução de custos operacionais;

VII - Manter constante contato com a comunidade local e pais de alunos levando-se em consideração a unidade escolar, de forma a ouvir os anseios e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

reclamações específicos e encontrar soluções práticas de política educacional;
VIII - Proporcionar diferentes vivências visando ao resgate da autoestima, à integração no ambiente escolar e à construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;

IX - Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;

X - Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;

XI - propor, em articulação com a Direção da Pasta da Educação a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

XII - Analisar e avaliar o material didático utilizado pelo Município podendo, em votação por maioria absoluta dos membros, recomendar a substituição ou complementação do material bibliográfico, uniformes, materiais de uso pelo aluno e outras recomendações que tenham por intuito melhorar a qualidade do ensino municipal;

XIII - Nas reuniões de Conselho, observada a regra do § 4º deste artigo, deverá ser analisado e avaliado, por unidade escolar e detalhadamente em cada, o desempenho da Direção escolar, Coordenadores, Pedagogos, Professores e alunos fazendo sugestões e apontamentos de forma a melhorar e corrigir eventuais falhas e melhorar os resultados;

XIV - Convocar, através de seu Presidente, Professores, Diretores, Pais ou Responsáveis Legais de alunos e/ou terceiros, se for o caso, para avaliar problemas relacionados a boa convivência em ambiente escolar;

XV - Em caso de abuso de autoridade, assédio, agressões ou outras anormalidades ocorridas no interior das unidades escolares deverá o CAGE, independentemente de outras medidas administrativas adotadas pelos Órgãos de Controle, instaurar procedimento de apuração para, ao final, confeccionar relatório detalhado do ocorrido, autoria e conseqüências que poderá ser utilizado pelas Autoridades Administrativas em eventual processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

administrativo, assim como fazer sugestões de procedimentos a serem adotados a fim de evitar novos acontecimentos similares;

XVI - Em suas reuniões bimestrais deverá o Conselho, através de relator designado pelo Presidente, apresentar relatório detalhado sobre o transporte escolar avaliando sua eficiência e/ou falhas e fazendo sugestões para melhorar a qualidade

XVII - Avaliar os alunos, seu desenvolvimento e aproveitamento educacional, levando em consideração o método de ensino aplicado.

§ 1º O Conselho de Apoio e Gestão Educacional reunir-se-á, no mínimo e de forma ordinária, bimestralmente sendo a forma de funcionamento disciplinada por Decreto Municipal regulamentador a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo em até 90 (noventa) dias após a vigência da presente Lei.

§ 2º Somente o Presidente do Conselho poderá convocar reuniões extraordinárias;

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará local apropriado e material de expediente para o funcionamento do Grupo de Apoio e Gestão Educacional.

§ 4º Compete ao Grupo de Apoio e Gestão Educacional buscar e requerer junto a Direção das unidades de ensino todo o material e informações necessárias ao desenvolvimento de suas funções institucionais.

Art. 4º Com a efetiva instituição do Conselho de Apoio e Gestão Educacional no prazo de 60 (sessenta) dias apresentar programa a ser adotado pelo Município a fim de erradicar o analfabetismo no Município, inclusive propondo cronograma de ações com tal finalidade.

§ 1º - Competirá após o levantamento e apresentada sugestão de programa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

de erradicação do analfabetismo, inclusive funcional, a um Conselheiro designado para tal fim avaliar mensalmente o cumprimento do cronograma previsto na parte final do caput deste artigo.

§ 2º - Também no prazo de 60 (sessenta) dias contados da instituição do CAGE os Conselheiros deverão apresentar sugestões para que todas as crianças e adolescentes do Município tenham o verdadeiro acesso ao ensino.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementar se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário na forma do art. 2º, § 1º da Lei de Introdução as Normas de Direito Brasileiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 14 de Março de 2022

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL